

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CON		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	10/07/2025 16:44:22	Data da assinatura:	10/07/2025 16:44:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/07/2025

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CONCESSÃO DE NOTEBOOKS A ESTUDANTES EGRESSOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL APROVADOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica assegurada a instituição do Programa Estadual de Concessão de Notebooks para estudantes que tenham concluído o ensino médio na rede pública estadual e que tenham sido aprovados no Programa Universidade para Todos (Prouni) com bolsa integral (100%) ou parcial (50%).

Art. 2º. A concessão do notebook deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública estadual do Ceará;
- II – Ter sido aprovado no Prouni com bolsa integral ou parcial;
- III – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV – Apresentar solicitação formal para obtenção do benefício, acompanhada de documentação comprobatória;
- V – Não ter sido contemplado anteriormente pelo Estado com a concessão de notebook para a mesma finalidade.

Art. 3º. A operacionalização do programa deverá ser realizada pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), com o apoio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e equidade.

Art. 4º. A execução da presente indicação deverá respeitar os parâmetros estabelecidos na:

I – Lei nº 14.483, de 08 de outubro de 2009, que instituiu o programa de premiação com notebooks aos estudantes que obtêm bom desempenho no SPAECE;

II – Lei nº 15.572, de 07 de abril de 2014, que ampliou os critérios de premiação incluindo o ENEM;

III – Decreto nº 32.584, de 18 de abril de 2018, que regulamenta a concessão de notebooks para estudantes da rede pública estadual.

Art. 5º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa recomendar ao Poder Executivo do Estado do Ceará a criação de política pública que promova a inclusão digital e o apoio tecnológico aos estudantes egressos da rede pública estadual que ingressam no ensino superior por meio do Programa Universidade para Todos (Prouni).

O programa proposto expande as atuais iniciativas estaduais que valorizam o mérito acadêmico, consagradas nas Leis nº 14.483/2009 e 15.572/2014 e no Decreto nº 32.584/2018, as quais concedem notebooks a estudantes com bom desempenho no SPAECE e ENEM. Ao incluir estudantes contemplados com bolsas integrais e parciais do Prouni, a proposta reforça o compromisso do Estado com a equidade, a inclusão social e a permanência dos jovens no ensino superior.

A disponibilização de notebooks é medida estratégica para garantir o acesso às tecnologias digitais, ferramenta essencial no processo de ensino-aprendizagem contemporâneo, sobretudo diante do aumento das atividades acadêmicas remotas e híbridas.

Ademais, a inclusão dos bolsistas parciais (50%) reconhece a necessidade de apoio também para aqueles que, apesar de obterem bolsas parciais, enfrentam desafios financeiros significativos para o desenvolvimento acadêmico.

Portanto, essa iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF), da igualdade (art. 5º da CF) e da valorização do mérito escolar, e contribui para a efetivação do direito à educação superior pública de qualidade.

Solicita-se, assim, a atenção e o pronto encaminhamento desta indicação ao Executivo, para que seja regulamentada e implementada, em benefício dos estudantes cearenses.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)